

Jh
JULIANA HASSE
Assessoria Jurídica

Telemedicina
em tempos de
COVID-19

índice

INTRODUÇÃO	02
DEFINIÇÃO DE TELEMEDICINA	03
O QUE É TELECONSULTA?	04
COMO PODE SER FEITA A TELECONSULTA?	05
O QUE NÃO É RECOMENDÁVEL PARA A TELECONSULTA?	06
PARA REALIZAR A TELECONSULTA?	07
É OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DO PRONTUÁRIO DO PACIENTE NESSE PERÍODO?	08
O MÉDICO PODE COBRAR PELA TELECONSULTA?	09
COMO O MÉDICO DEVERÁ DIVULGAR QUE ESTÁ REALIZANDO A TELECONSULTA?	10
COMO FICA A EMISSÃO DE RECEITAS MÉDICAS NESSE PERÍODO?	11
COMO FICA A EMISSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS?	12
CURRÍCULO DRA JULIANA	13

introdução

Diante da pandemia da COVID-19 e da necessidade de isolamento social, a discussão sobre a prática da Telemedicina (prestação de serviços médicos mediados por tecnologias) está na pauta do dia.

Sendo assim, o presente trabalho possui como intuito esclarecer as principais dúvidas a respeito da Telemedicina, de modo prático e objetivo, e sua realização de acordo com o ordenamento jurídico, abordando tanto aspectos relevantes e principais dúvidas de profissionais médicos nas suas relações com pacientes, quanto com operadoras de planos de saúde.

Pois como disse o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus,

“

aproveitar o poder das tecnologias digitais é fundamental para alcançarmos a cobertura universal de saúde.

Definição de Telemedicina

A Telemedicina é o exercício da medicina por meio da utilização de tecnologias interativas de comunicação audiovisual e de dados. Os objetivos são assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde, conforme artigo 3º da Lei Federal 13.989/2020.

Está reconhecida a possibilidade e a eticidade da utilização da Telemedicina em caráter de excepcionalidade e enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Portanto, a Telemedicina é considerada prática ética e pode ser realizada no Brasil nos limites definidos acima.





O que é **Teleconsulta?**



É a consulta médica remota, mediada por tecnologias com médico e paciente, localizados em diferentes espaços geográficos.

A Teleconsulta está permitida, como prática médica, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII), prevista no art. 3º da Lei 13.979/2020. Essa situação também está prevista no artigo 37º do Código de Ética Médica vigente.

Inclusive, de acordo com a Portaria 467/2020 e Lei 13.989/2020, a Telemedicina pode ser utilizada no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar (planos de saúde) e no atendimento privado.

Como pode ser feita a **Teleconsulta?**



A legislação não determina a utilização de algum equipamento ou plataforma específica.

Mas o médico precisa assegurar que o meio de atendimento escolhido garanta a integridade, a segurança digital e o sigilo das informações. O médico, em sua clínica, ou o hospital, são responsáveis por essa escolha.

Também deverá ser levado em conta a vigência da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.853/19), ainda que prorrogada, visto que ela reforça a importância da segurança (uso de criptografia) e o sigilo das informações médicas.



O que não é recomendável para a **Teleconsulta?**

Por se tratar de um ato médico e considerando a importância e sensibilidade das informações que serão trafegadas, não deverá ser realizada por meio de aplicativos gratuitos ou pagos que não sejam HIPAA compliant, tais como whatsapp, facebook, skype gratuito, instagram, entre outros.

Cabe ao médico decidir o melhor recurso de interação para se comunicar com seu paciente, sempre atendendo aos princípios éticos de beneficência e não maleficência.

É importante lembrar que todas as interações feitas exclusivamente por telefone não podem ser caracterizadas como ato médico.

É obrigatório a gravação da **consulta?***

Não. Inclusive, o profissional deverá perguntar (logo no início da consulta) ao paciente se ele permite.

Para realizar a Teleconsulta

é necessário que o paciente envie um termo de consentimento livre e esclarecido, concordando com esse método de atendimento?



Sim, deverá ser feito o Termo de Consentimento. É importante que se tenha esse documento e que ele seja anexado a um prontuário clínico seguro. O Termo de Consentimento deve prever que a teleconsulta não se equipara a o ato presencial, tudo com aceite do paciente. Outras informações essenciais deverão constar nesse documento, que inclusive merece ser especificamente voltado à Telemedicina.

É muito importante também que o médico crie um roteiro de atendimento, esclarecendo ao paciente, antes de iniciar o atendimento, como funciona a teleconsulta, deixando muito claro que a autorização para realização da mesma é uma exceção autorizada provisoriamente em função da pandemia provocada pela Covid-19.









É obrigatória a elaboração do prontuário do paciente nesse período?



Sim, esta obrigação permanece, sob pena de infração ética. Importante que se anote as mesmas informações que seriam registradas no caso de uma consulta presencial, além de data e hora de início e de fim do atendimento, dados clínicos relevantes, hipótese diagnóstica e conduta médica.

Deverá conter, também, a identificação completa do profissional responsável pelo atendimento, assim como a tecnologia da informação utilizada.



O médico pode cobrar pela Teleconsulta?

Sim. A Teleconsulta é um ato profissional e, como tal, deve ser remunerada. Se a Teleconsulta for realizada em formato de atendimento particular, o paciente é quem deverá pagar pelo serviço prestado.

Antes de iniciar a Teleconsulta, o médico deve informar ao paciente que se trata de uma consulta médica à distância, que será cobrada, informar o valor, bem como que a prática está autorizada em caráter excepcional e temporário.

Sobre o valor da Teleconsulta em si, cabe ao médico decidir se irá cobrar um valor igual ou menor que o praticado para consultas presenciais. Não existe nenhuma proibição em relação a isso. Pelo contrário, há um forte movimento de repúdio contra as Operadoras de Planos de Saúde que impõem condições desfavoráveis aos médicos, por meio da baixa remuneração no caso de Telemedicina.

Nos casos de atendimento via saúde suplementar (planos de saúde), o paciente precisa ser orientado no sentido de que ele deverá pagar o valor da consulta, caso o plano de saúde não autorize esse tipo de atendimento.

Visando instruir a questão de provimento de serviços por telessaúde (engloba a teleconsulta) pelas operadoras de saúde durante a pandemia da COVID-19, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou nota técnica orientando como os convênios devem proceder em relação a pagamentos de serviços médicos prestados por meio de Telessaúde (Nota Técnica nº 6/2020/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO). O documento estabelece que “atendimentos realizados pelos profissionais de saúde que compõem a rede assistencial do plano, aos seus beneficiários, por meio de comunicação à distância, na forma autorizada por seu conselho profissional, serão de cobertura obrigatória, uma vez atendida a diretriz de utilização do procedimento e de acordo com as regras pactuadas no contrato estabelecido entre a operadora e o prestador de serviços. Do mesmo modo, caso o plano do beneficiário tenha previsão de livre escolha de profissionais, mediante reembolso, o atendimento realizado por meio de tal modalidade também terá cobertura e deverá ser reembolsado, na forma prevista no contrato.”

Afim de reforçar a importância da Telemedicina, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) também definiu seu entendimento a respeito da cobertura para exames solicitados por meio eletrônico pelos médicos assistentes de beneficiários de planos de saúde: a prescrição feita remotamente é equivalente àquelas apresentadas em receituário de papel, para fins de realização do procedimento junto à rede prestadora do plano.



Como o médico deverá divulgar que está realizando a **Teleconsulta?**



É recomendável encaminhar um e-mail ou mensagem por SMS ao paciente, informando-o de que passará a fazer consultas a distância, em razão de determinação legal, no sentido de que se mantenha o isolamento social como forma de evitar a disseminação da Covid-19.

Solicite que entre em contato, caso haja necessidade e interesse, para detalhes e orientações, evitando-se propagandas em redes sociais, ofertando preços especiais ou mesmo gratuidade de atendimento, por questões de ética.

Como fica a emissão de Receitas Médicas nesse período?

A emissão de receita à distância é válida pelo meio eletrônico, sendo obrigatória a utilização de assinatura eletrônica por meio de certificado e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), gerando um documento assinado eletronicamente com todas as garantias de segurança da ICP-Brasil – autenticidade, integridade, confidencialidade e não-repúdio.

Como já falado, foi sancionada a Lei 13.989 de 15 de abril de 2020, que trata do uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Referida sanção ocorreu com veto sobre duas emendas, que tratavam da regulamentação de telemedicina posterior ao COVID-19 e sobre o uso de prescrições digitais.

No ponto referente ao uso de prescrições digitais, apesar de divulgado em alguns meios de comunicação que as prescrições eletrônicas foram proibidas, o veto presidencial determinou apenas que estes temas não seriam incluídos na Lei sancionada.

Este veto não inclui uma proibição às regulamentações anteriores.

Sendo assim, ficam valendo as regulamentações já divulgadas, como a Portaria 467 do Ministério da Saúde, sendo válida a emissão de receitas e atestados médicos à distância em meio eletrônico, mediante:

- I** - uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- II** - o uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou
- III** - atendimento dos seguintes requisitos:
 - a)** identificação do médico;
 - b)** associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico; e
 - c)** ser admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento. Portanto, vetar um artigo em um projeto de lei significa apenas que ela não fará parte da lei divulgada, mas ela não cancela qualquer outra normativa sobre o tema.

A prescrição da receita médica deve observar também os requisitos previstos em atos da Agência de Vigilância Sanitária- Anvisa, que esclarece que a assinatura digital com certificados ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) deve ser utilizada nas receitas de controle especial e nas prescrições de antimicrobianos.

Assim sendo, farmácias e drogarias que disponham de recurso para realizar a consulta ao original em formato eletrônico podem considerar o documento válido.

E ainda, o Conselho Federal de Medicina (CFM), o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e o Conselho Federal de Farmácia (CFF) disponibilizaram uma ferramenta para que os médicos possam, com segurança, no âmbito do atendimento por Telemedicina, emitir atestados ou receitas médicas em meio eletrônico. O médico pode “baixar” modelos de prescrição e atestados médicos, preencher e assinar digitalmente a prescrição com a indicação de tratamento para o paciente, sem necessidade do documento em meio físico.

O paciente não precisa portar um documento físico como a prescrição médica, sendo possível recebê-la diretamente no celular.





Como fica a emissão de atestados médicos?



A Portaria nº 467/2020 e Lei 13.989/20 estabelecem que a emissão de atestado a distância será válida em meio eletrônico.

O atestado deve ser emitido pelo médico que realizou a Teleconsulta e é obrigatório que contenha as seguintes informações: identificação do médico (nome, CRM e Estado), identificação e dados do paciente, registro de data e hora e duração do atestado.

Assim como no caso da receita médica, o atestado também deverá ser emitido com a utilização de assinatura eletrônica por meio de certificado e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), gerando um documento assinado eletronicamente com todas as garantias de segurança da ICP-Brasil.

O intuito desse trabalho, que terá continuidade em próximos e-books, é prestar informação técnica de qualidade, que possibilite aos médicos praticarem a Telemedicina com segurança, dentro do que a legislação vigente permite.

Seja no Brasil ou no mundo, a telemedicina é uma área que tem rompido barreiras, eliminando distâncias geográficas e conectando especialistas a outros profissionais de saúde, administradores de unidades de saúde e pacientes.

Espera-se que esta evolução na medicina se perpetue, mesmo após superada a pandemia, pois a evolução tecnológica responsável contribui para a resolução de outras demandas comuns na área da saúde, como a carência de especialistas, o esclarecimento de dúvidas, os programas de promoção da saúde e a segunda opinião médica.

Jh
JULIANA HASSE
Assessoria Jurídica



Dra. Juliana Hasse, advogada com MBA em gestão empresarial com ênfase em Saúde – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, especializada em Direito Médico e Hospitalar (EPD - Escola Paulista de Direito), especialista em Direito da Saúde e de Dados em Saúde pela Faculdade de Direito de Coimbra, em Portugal, Conselheira da Asociación Latino-Americana de Derecho Medico, Capítulo Brasil-Asolademe, Presidente da Comissão Especial de Direito Médico e da Saúde da OAB Estadual SP, Presidente da Comissão de Direito Médico e da Saúde da OAB São José dos Campos.



Telemedicina
em tempos de
COVID-19

Jh

JULIANA HASSE
Assessoria Jurídica

Tel.: (12) 3600-8078 | (11) 97341-1513

julianahasse@hassetompson.com.br

Avenida Cassiano Ricardo, nº 601 - Salas 61 e 63

Jardim Aquarius - Edifício The One Office Tower

www.hassetompson.com.br